

LEI COMPLEMENTAR Nº 986, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o § 2º do art. 33, inclui o art. 34-A e revoga o § 7º do art. 32, todos na Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, excluindo os dispositivos referentes ao excedente de pontos da Gratificação de Atividade Tributária (GAT) e permitindo a sua percepção no caso de cedência de servidores a outros órgãos da Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 33 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 6 de março de 2020, conforme segue:

“Art. 33.
.....

§ 2º Os benefícios de aposentadoria e pensão, com direito à paridade constitucional, originários dos cargos de Agente Fiscal da Receita Municipal e de Exator da Receita Municipal serão revisados para incorporação da GAT a esses benefícios, desde que comprovado o exercício naqueles cargos por, no mínimo, 5 (cinco) anos, em valores correspondentes aos pagos mensalmente aos auditores-fiscais da Receita Municipal e aos exatores da Receita Municipal em atividade.

.....” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 34-A na Lei Complementar nº 765, de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 877, de 2020, conforme segue:

“Art. 34-A. O servidor estável ocupante de cargo de provimento efetivo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal ou de Exator da Receita Municipal, poderá, no interesse da Administração, afastar-se do cargo para exercer outro cargo, função ou emprego público, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos deste artigo.

§ 1º Fica assegurada a manutenção da GAT ao servidor enquadrado neste artigo quando o servidor estiver em desempenho das suas funções em outro órgão do Município,

permanecendo obrigatória a apresentação do relatório de atividades individual previsto no § 2º do art. 32 desta Lei Complementar.

§ 2º O valor da gratificação percebida durante o afastamento previsto no § 1º deste artigo será calculado com base no percentual de alcance global de metas institucionais da GAT.

§ 3º A GAT não será devida em hipóteses de cedência para outros entes federados, salvo se o ente federado destinatário comprometer-se ao pagamento por meio de disposição orçamentária.

§ 4º Fica vedada ao servidor no exercício de função gratificada ou cargo comissionado em outro órgão do Município a percepção cumulativa da GAT e de outras gratificações de produtividade vinculadas ao alcance de metas, resguardada a possibilidade de opção.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 7º do art. 32 da Lei Complementar nº 765, de 8 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de setembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.